



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Regulamento n.º 96/2014

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Para os devidos efeitos, torna público que, dá sem efeito o regulamento n.º 86/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, em virtude do regulamento referido não corresponder ao publicitado no índice do diário.

28 de fevereiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

307657752

### MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

#### Anúncio n.º 62/2014

É aditado ao anúncio n.º 40/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2014:

No título deve ler-se «...», fixando a respetiva Zona Especial de Proteção Provisória».

No n.º 1, deve ler-se: «...», bem como foi fixada a respetiva Zona Especial de Proteção Provisória».

No n.º 3, deve ler-se «... (ZEP) provisória.»

Anexa-se nova planta de delimitação.

28 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.



207657866

### MUNICÍPIO DE BARCELOS

#### Aviso n.º 3465/2014

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foram homologadas a 3 de fevereiro, pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, as atas de reunião de júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso os períodos experimentais, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado nas carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico, tendo os trabalhadores obtido, respetivamente, as seguintes notas:

Jorge Manuel Cruz Loureiro — 15 Valores;  
Alexandra Maria Vilas Boas Cardoso — 13 Valores.

20 de fevereiro de 2014. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

307638806

### MUNICÍPIO DE BARRANCOS

#### Aviso n.º 3466/2014

#### Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Faz público, em cumprimento do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 016/CM/2014, de 26/02, aprovou o seu Regimento.

#### Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

##### Artigo 1.º

##### Composição

1 — A Câmara Municipal de Barrancos é composta por um Presidente e quatro Vereadores.

2 — O Vice-presidente é designado, de entre os Vereadores, competindo-lhe, designadamente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite seguinte:

Um, nos Municípios com 20.000 ou menos eleitores.

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto no número anterior.

5 — O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso, correspondendo dois Vereadores a um Vereador a tempo inteiro.

6 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

##### Artigo 2.º

##### Reuniões

1 — As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.

2 — As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, com início às 09:00 horas, podendo realizar-se noutra local quando assim for deliberado.

3 — As alterações ao dia e hora marcados para as reuniões são comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias

de antecedência, por protocolo e ou correio eletrónico, contra recibo de entrega.

4 — A convocação ilegal das reuniões considera-se sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

#### Artigo 3.º

##### Reuniões Ordinárias

1 — As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas e quartas quartas-feiras de cada mês, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.

2 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Reuniões Extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo e ou por correio eletrónico, contra recibo de entrega, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 — Na convocatória das reuniões extraordinárias devem constar todos os assuntos da ordem do dia.

4 — Nas reuniões extraordinárias a Câmara Municipal só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva convocatória.

#### Artigo 5.º

##### Direção dos trabalhos

1 — Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 — O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 — Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

4 — Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

#### Artigo 6.º

##### Reuniões Públicas

1 — A última reunião ordinária do mês é pública, à qual poderão assistir todos os munícipes interessados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 — A deliberação de realização de outras reuniões públicas, para além da prevista no n.º 1, deve ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal, nos cinco dias anteriores à data da reunião.

4 — Nas reuniões públicas é reservado um período para intervenção e prestação de esclarecimentos e informações que forem solicitados.

5 — Os cidadãos interessados em intervir nos termos do número anterior, devem fazer a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

6 — O Presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, nomeadamente por intromissão dos munícipes nas discussões, aplaudindo ou reprovando as opiniões, votações e deliberações tomadas, pode proceder à adequada comunicação às autoridades judiciais, para efeitos de aplicação das coimas na lei.

7 — O Presidente, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, pode ainda mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

8 — Às reuniões públicas deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 7.º

##### Período de Antes da Ordem do dia

Em cada reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

#### Artigo 8.º

##### Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

3 — Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros do órgão, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 9.º

##### Período de Intervenção do Público

1 — Período de “Intervenção do Público” tem a duração de 60 minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 15 minutos por cidadão.

#### Artigo 10.º

##### Quórum

1 — A Câmara Municipal só reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.

4 — Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### Artigo 11.º

##### Faltas

1 — As faltas dadas às reuniões devem ser justificadas.

2 — As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, são igualmente marcadas e podem ser consideradas injustificadas para efeitos de eventual perda de mandato.

3 — A marcação de faltas é feita na própria reunião, podendo os membros da Câmara Municipal, apresentar justificação, posteriormente dentro dos prazos legais, a qual será apreciada na reunião imediatamente seguinte.

#### Artigo 12.º

##### Direito de Defesa

1 — Sempre que forem proferidas expressões ofensivas da honra ou consideração de um membro da Câmara Municipal, pode este usar da palavra, por forma a exercer o seu direito de defesa.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

#### Artigo 13.º

##### Conteúdo dos Processos para Apreciação

1 — Os processos destinados à apreciação da Câmara Municipal devem ser devidamente instruídos com informação do respetivo Ser-

viço, proposta de decisão final e indicação expressa dos prazos legais quando aplicável.

2 — A informação referida no número anterior é dada a conhecer a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência de quarenta e oito horas.

3 — No caso de aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou parte deles, a informação deve conter a menção expressa do seu proprietário, da Freguesia, da descrição na Conservatória do Registo Predial, da inscrição na matriz ou do número de polícia e deve ser acompanhada de planta com área e as respetivas confrontações.

4 — Os dirigentes dos Serviços podem ser chamados a estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal para prestação dos esclarecimentos necessários.

#### Artigo 14.º

##### Votações

1 — A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 15.º

##### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Para efeitos de apuramento da maioria dos votos não são contadas as abstenções.

3 — No caso em que seja exigida a maioria absoluta e esta não se formar, procede-se a nova votação.

4 — Se, na nova votação não se formar a maioria absoluta exigida, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, na qual pode ser adotada a maioria relativa.

#### Artigo 16.º

##### Recurso

1 — Às decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da interposição de recurso contencioso.

2 — O recurso a que se refere o número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 17.º

##### Impedimentos

Nenhum titular ou agente na Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, parente, afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando, contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial interposta por interessado ou pelo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si ou com a sua intervenção ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a intervenção destas.

#### Artigo 18.º

##### Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

5 — O registo da declaração de voto de vencido na ata, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

#### Artigo 19.º

##### Executividade das Deliberações

1 — As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim, tenha sido deliberado.

2 — As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei.

#### Artigo 20.º

##### Publicidade das Deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 21.º

##### Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 22.º

##### Revogação

Fica revogado o Regimento aprovado pela deliberação n.º 69/CM/2002, de 26 de junho, assim como as alterações introduzidas pela deliberação n.º 77/CM/2003, de 09 de julho e deliberação n.º 107/CM/2005, de 26/10.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação o presente Regimento, entra em vigor na data da sua aprovação.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.  
207658295

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 3467/2014

Torna-se público o meu despacho de 06/02/2014, o qual autorizou o pedido de licença s/remuneração, nos termos do artigo 234.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro do assistente operacional — Manuel Rafael Galamba Seita, pelo período de um ano, com início a 03/03/2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Vereadora no uso da competência delegada, *Dr.ª Sónia Oliveira Lobo*.

307658821